



MARINHA DO BRASIL
2ºESQUADRÃO DE HELICÓPTEROS DE EMPREGO GERAL

ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo nº: 63328.000519/2026-62.

Interessado: 2º Esquadrão de Helicóptero de Emprego Geral.

Objeto: Tinta para pintura predial.

Fundamentação Legal:

Considerando o disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que trata das hipóteses de contratação direta por dispensa de licitação, e conforme as justificativas apresentadas nos autos do processo administrativo em epígrafe, AUTORIZO a realização da contratação direta por dispensa de licitação.

Justificativa da necessidade da contratação, considerando o Planejamento Estratégico Institucional

A presente contratação visa atender aos objetivos estratégicos relacionados à conservação da infraestrutura, à melhoria das condições de trabalho e à preservação do patrimônio público, essenciais ao cumprimento da missão institucional.

Aquisição de tinta para pintura predial

A aquisição de tinta para pintura predial faz-se necessária para a manutenção, conservação e recuperação das instalações da Organização, assegurando condições adequadas de uso, segurança e apresentação dos ambientes. Trata-se de medida indispensável para preservar as edificações contra desgastes naturais, ação do tempo e agentes externos, contribuindo para a durabilidade das estruturas. Tal medida contribui para:

- Proteger superfícies contra umidade, corrosão e deterioração;
- Preservar a integridade e aumentar a vida útil das edificações;
- Melhorar as condições de salubridade e segurança dos ambientes;
- Proporcionar melhor aspecto visual e organização das instalações;
- Atender às normas de conservação e manutenção predial;
- Evitar custos maiores com reparos estruturais futuros.

Conclusão

Diante do exposto, verifica-se que a aquisição de tinta para pintura predial é medida essencial e alinhada ao Planejamento Estratégico Institucional, por contribuir diretamente para a conservação da infraestrutura, melhoria das condições de trabalho e preservação do patrimônio da Organização.

A iniciativa atende ao interesse público, fortalece a eficiência da gestão patrimonial e assegura condições adequadas ao desenvolvimento das atividades, justificando, assim, o prosseguimento do processo de contratação.

Parecer Jurídico:

Conforme previsto no Art. 2º, da instrução Normativa AGU, de 01 de Setembro de 2021:

“Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação.”

Responsável pela Autorização:

São Pedro da Aldeia, RJ, na data da assinatura.

ANDERSON TEIXEIRA DA FONSECA
CPF: 054.184.557-88
ORDENADOR DE DESPESAS